



**ADENDA
CONTRATO PROGRAMA**

Entre:

1. **Município da Marinha Grande**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;

E

2. **Santa Casa da Misericórdia da Marinha Grande** pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Fonte dos Ingleses, nº69, Outeirinhos, 2430-136 Marinha Grande, NIPC 500892113, representada por Joaquim João Pereira, na qualidade de Provedor, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

É celebrado, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 26 de abril de 2021, a presente adenda ao contrato-programa, celebrado em 23 de dezembro de 2020, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objeto

1. A presente adenda ao contrato programa n.º 56-2020-DDC, tem por finalidade permitir a inclusão da confeção e fornecimento de refeições servidas a quente, ao objeto inicial do contrato-programa, mantendo-se a aquisição de bens alimentares, de produtos de higiene pessoal, de limpeza e de equipamentos de proteção individual, atividade pontual, promovida pela entidade beneficiária.
2. A adenda inclui ainda a prorrogação do termo do objeto do contrato programa de junho para setembro de 2021.

Artigo 2.º

Alteração ao contrato-programa

São alterados a cláusula 1.ª, alíneas a) e g) da cláusula 2.ª, n.º 1 da cláusula 4.ª, cláusula 5.ª do contrato-programa, que passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição de uma subvenção pública, de natureza financeira, para a confeção e fornecimento de refeições a quente, a aquisição de bens alimentares, de produtos de higiene pessoal, de limpeza e de equipamentos de proteção individual, atividade pontual, a ocorrer entre dezembro de 2020 e setembro de 2021, promovida pela entidade beneficiária.

[...]

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do objeto do contrato-programa, designadamente, da confeção e fornecimento de refeições a quente, da aquisição de bens alimentares, de produtos de higiene pessoal, de limpeza e de equipamentos de proteção individual, a ocorrer entre





dezembro de 2020 e setembro de 2021, conforme proposta, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzida e fica anexa ao presente contrato;

- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 30 de novembro de 2021, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, designadamente sobre os resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas) acompanhado de documentos comprovativos da despesa e de documentos oficiais e/ou públicos relativos à aquisição de bens alimentares, de produtos de higiene pessoal, limpeza e equipamentos de proteção individual, bem como, uma listagem nominal dos indivíduos/agregados familiares abrangidos, havendo sobre a mesma a garantia total de sigilo.
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)

[...]

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 - O primeiro outorgante compromete -se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 10.000,00€ (dez mil euros), para a confeção e fornecimento de refeições a quente, a aquisição de bens alimentares, de produtos de higiene pessoal, de limpeza e de equipamentos de proteção individual, atividade pontual, a ocorrer entre dezembro de 2020 e setembro de 2021, objeto do presente contrato.

[...]

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta a relação do custo/benefício da confeção e fornecimento de refeições a quente, a aquisição de bens alimentares, de produtos de higiene pessoal, de limpeza e de equipamentos de proteção individual, atividade pontual, a ocorrer entre dezembro de 2020 e setembro de 2021.»

Artigo 3.º

Aditamento ao contrato-programa

É aditado a cláusula 2.ª-A ao contrato programa, com a seguinte redação:

«Cláusula 2.ª-A

Confeção e fornecimento de refeições quentes

Constituem ainda obrigações do segundo outorgante:

- a) Apresentar no relatório final relativa à execução do contrato-programa, uma listagem nominal dos indivíduos/agregados familiares abrangidos pela confeção de refeições a quente, e respetivas quantidades fornecidas, durante o período de duração do contrato-programa.
- b) Na impossibilidade da entidade, apresentar no relatório final, os documentos comprovativos da despesa e de documentos oficiais e/ou públicos, relativos à confeção e fornecimento de





- refeições a quente, poderá apresentar uma listagem de quantidades, sob compromisso de honra, considerando-se o valor unitário de 6,00€ (seis euros) por cada refeição.
- c) O valor final apurado na alínea anterior, releva para o apuramento e justificação dos valores considerados na alínea g) da cláusula 2.ª.»

Artigo 4.º

1. A presente adenda ao contrato-programa produz efeitos, reportado a 1 de dezembro de 2020.
2. A presente adenda ao contrato-programa foi aprovada através de deliberação de Câmara Municipal de 26 de abril de 2021.

Marinha Grande, 4 de maio de 2021.

O Primeiro Outorgante

**Santa Casa Misericórdia
da Marinha Grande**

Cont. 500.892.113
O Segundo Outorgante
O Provedor